



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## Parecer prévio

Parecer nº363/25

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria a Comissão Municipal da Verdade.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar-se administrativamente e estabelecer suas leis e atos (artigo 9º, incisos I, II e III).

Portanto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, na forma do que dispõe a Lei Orgânica, no artigo 94, incisos IV e VII "b", compete privativamente ao Prefeito realizar a administração municipal, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, ao criar órgão público.

Ademais, constata-se que o art. 11 do projeto é inconstitucional, uma vez que ao estipular um prazo determinado para a regulamentação da lei, pelo Executivo Municipal, tal dispositivo acaba interferindo em atividade própria daquele Poder (o exercício do poder regulamentar), violando o artigo 94, inciso II, parte final da Lei Orgânica do Município.

Isso posto, nesse exame preliminar, entendo que a proposição não apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 15/04/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0888374** e o código CRC **A0D1A630**.

---

Referência: Processo nº 365.00001/2025-17

SEI nº 0888374